



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
*Gabinete do Vereador Saulo Noronha*

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 07/02/2020 09:30 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**EMENTA:        DISPÕE        SOBRE        A**  
**OBRIGATORIEDADE   DA   EMISSÃO   DE**  
**CARTÃO DE PASSE LIVRE PARA CRIANÇAS**  
**MENORES DE 07 (SETE) ANOS DE IDADE. E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público urbano de Campina Grande obrigadas a expedirem o cartão de passe livre para as crianças menores de 07 (sete) anos de idade, permitindo que elas tenham acesso direto pela catraca dos ônibus mediante leitura digital no sistema de transporte coletivo instalada nos veículos e apresentação ao condutor.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias públicas municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O Cartão de passe livre terá validade até a data de aniversário de 07 (sete) anos da criança beneficiária da presente Lei.

Art. 4º - Ficará a cargo da prefeitura de Campina Grande efetivar os devidos cadastros de crianças de até 07 (sete) anos de idade.

Art. 5º - As empresas de transportes coletivos urbano assegurarão prioridade as crianças no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

PL \_\_\_\_\_-2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de cartão de passe livre para crianças menores de 07 (sete) anos de idade, e dá outras providências.

R.1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
*Gabinete do Vereador Saulo Noronha*

Art. 6º - A empresa, seu responsável e o condutor, responderão civil e criminalmente pelo não cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de fevereiro de 2020.

  
SAULO NORONHA  
Vereador

PL \_\_\_\_\_-2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de cartão de passe livre para crianças menores de 07 (sete) anos de idade, e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
*Gabinete do Vereador Saulo Noronha*

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva a dignidade humana da criança, garantindo a isenção de tarifa no transporte coletivo, mediante cartão de gratuidade infantil. O Cartão da Gratuidade Infantil assegura às crianças o usufruto do transporte público, com o devido respeito aos seus direitos.

Ao contrário de outros isentos, como os idosos e portadores de deficiência, as crianças não possuíam cartão específico para atravessar catraca. Desta forma, para mudar a situação complicada para os pequenos, o projeto permitirá que as crianças passem pela catraca dos ônibus de forma digna, sem maiores constrangimento usando o cartão magnético.

Atualmente, a criança para fazer uso desse direito precisa ser levantada por cima da catraca por seu responsável, o que pode ocasionar acidentes, ou até mesmo a criança deve rastejar por debaixo da catraca, sendo que por diversas vezes o espaço é mínimo, anti-higiênico humilhante. Desrespeitando os direitos assegurando por Lei, Conforme Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 54,VII, vejamos:

**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

PL \_\_\_\_\_-2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de cartão de passe livre para crianças menores de 07 (sete) anos de idade, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
*Gabinete do Vereador Saulo Noronha*

Portanto, a proposta prevê também uma maneira segura e prática das crianças poderem fazer uso diariamente dos transportes coletivos da cidade com dignidade, por meio de cartão eletrônico, como a maioria dos passageiros, priorizando a segurança e o conforto em suas viagens.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

  
SAULO NORONHA  
Vereador